



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

RESOLUÇÃO N.º 004/CMDCA/2022.

Dispõe sobre a deliberação de formalização de Termo de Colaboração com Associação de Pais e Amigos De Surdos – APAS e justificativa de inexigibilidade de chamamento público, por meio da captação do “programa amigo de valor” Santander.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, do município de Lages, reunido no dia 08.03.2022, em sessão plenária ordinária no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas a este Órgão pela Lei Complementar n.º 543/2019.

CONSIDERANDO:

1. A Lei nº 13.019/2014 Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, em seu artigo 31 que dispõe “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre Organizações da Sociedade Civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”
2. O Plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos De Surdos – APAS no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) de dedução 20% para o Fundo da Infância e Adolescência;
3. O parecer nº 0148/2022 da Procuradoria Geral do Município de Lages que trata a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público.
4. A abertura do edital Santander 2021, para execução em 2022, que destina recursos de deduções fiscais para o Fundo da Infância e Adolescência FIA.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar pela formalização de Termo de Colaboração e justificativa de inexigibilidade de chamamento público com a Associação de Pais e Amigos De Surdos – APAS, por meio da captação, condicionado à seleção da proposta pelo “programa amigo de valor” Santander.

Art. 2º Comprometer-se com a formalização do Termo de Colaboração por meio de inexigibilidade de chamamento público, aplicando os demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Lages, 08 de Março de 2022.


JÚLIA CRISTINA MARIAN
Coordenadora Geral CMDCA

